

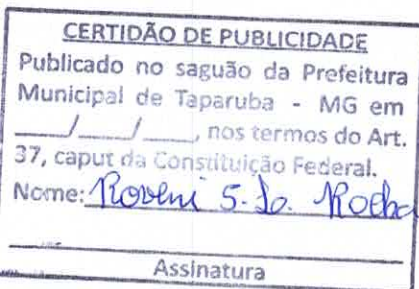


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.616.741/0001-64

LEI Nº. 768/2023



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para os Cargos de Agente de Controle Epidemiológico, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taparubá, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparubá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais (12) meses, os cargos relacionados na forma definida pelo Anexo I da Lei Municipal nº. 217/2007, que criou e implantou a equipe de Controle de Doenças, Endemias e Esquistossomose (PCE) no âmbito desta municipalidade.

I – A autorização a que se refere o art. 1º, refere-se aos seguintes Cargos:

a) 03 (três) Agentes de Controle epidemiológico;

Parágrafo Único – As classes e números de cargos, carga horária e padrões de vencimentos são as estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº. 217/2007, com modificações posteriores.

Art. 2º - As fontes de receitas para custearem as despesas decorrentes da implementação desta Lei, são provenientes de transferências do Ministério da Saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), complementadas com recursos próprios do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento.

Parágrafo Único - As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal a ser executado em 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparubá/MG, 06 de Janeiro de 2023.


JOAQUIM DE ABREU FILHO
PREFEITO MUNICIPAL